

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2006

*Modifica o § 1º, do art. 109, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, mencionado no art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2006*

O § 1º, do art. 109, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, mencionado no art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109 ...*

*§ 1º - Para a concessão do abono de falta ao serviço, o servidor interessado deverá requerer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”*

Paraguaçu Paulista, 1 de fevereiro de 2006.

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**

Vereador